



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2026
CONTRATO Nº 088/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418 Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **CARD FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 09.622.753/0001-03, localizada na Av. Júlio de Castilhos, nº 281, Bairro Centro, no Município de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, representado neste ato por seu representante legal o **Sr. ROBSON CARDOSO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 008.889.530-03 e RG sob nº 4083857732-SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 260, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, art. 78 IV, Art. 82 e outros da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 030/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 014/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de material elétrico para as Secretarias Municipais do município de Alto Alegre/RS**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, art. 78, IV, Art.92 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com **Edital, ETP, Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 014/2026**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Luminária led 100w com foto célula para iluminação pública.	Unidade	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
02	Luminária led 50w com foto célula para iluminação pública.	Unidade	25	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00
06	Refletor de Led 50w	Unidade	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
07	Refletor de Led 100w	Unidade	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
08	Rele foto célula com base	Unidade	16	R\$ 19,00	R\$ 304,00
09	Caixa de medição 50x50	Unidade	03	R\$ 230,00	R\$ 690,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10	Barra eletroduto PCV 1 polegada	Barra	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
22	Tomada com interruptor interno	Unidade	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
23	Tomada simples	Unidade	60	R\$ 3,50	R\$ 210,00
26	Canaleta PVC dupla face barra de 2m	Barra	90	R\$ 5,00	R\$ 450,00
27	Suporte plafon para lâmpada	Unidade	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
28	Tomada fêmea para extensão 10A	Unidade	25	R\$ 3,50	R\$ 87,50
29	Tomada macho para extensão 10A	Unidade	25	R\$ 3,50	R\$ 87,50
30	Fita isolante cor preta 20m	Unidade	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
31	Conector derivação perfurante CDP 70	Unidade	55	R\$ 7,50	R\$ 412,50
32	Conector paralelo universal de 1 parafuso	Unidade	55	R\$ 6,05	R\$ 332,75
33	Armação secundária de um estribo AS 11	Unidade	11	R\$ 11,50	R\$ 126,50
34	Balde de inspeção e aterramento de PVC	Unidade	13	R\$ 6,05	R\$ 117,00
35	Barra haste cobreada para aterramento de 2m com conector	Barra	12	R\$ 19,50	R\$ 234,00
36	cabo flex 1,5 mm ² azul	Metro	450	R\$ 0,65	R\$ 292,50
37	cabo flex 1,5 mm ² verde	Metro	450	R\$ 0,65	R\$ 292,50
38	cabo flex 1,5 mm ² vermelho	Metro	450	R\$ 0,65	R\$ 292,50
39	cabo flex 2,5 mm ² azul	Metro	450	R\$ 1,35	R\$ 607,50
40	cabo flex 2,5 mm ² verde	Metro	450	R\$ 1,35	R\$ 607,50
41	cabo flex 2,5 mm ² vermelho	Metro	450	R\$ 2,98	R\$ 1.341,00
42	cabo flex 6 mm ² azul	Metro	450	R\$ 5,64	R\$ 2.538,00
43	cabo flex 6 mm ² verde	Metro	450	R\$ 5,64	R\$ 2.538,00
44	cabo flex 6 mm ² vermelho	Metro	450	R\$ 5,64	R\$ 2.538,00
45	cabo flex 10mm ² azul	Metro	350	R\$ 12,40	R\$ 4.340,00
46	cabo flex 10mm ² verde	Metro	350	R\$ 6,90	R\$ 2.415,00
47	cabo flex 10mm ² vermelho	Metro	350	R\$ 6,90	R\$ 2.415,00
48	cabo PP 1,5mm	Metro	450	R\$ 2,80	R\$ 1.260,00
49	cabo PP 2,5mm	Metro	250	R\$ 4,40	R\$ 1.100,00
50	cabo multi flex monofásico 16mm	Metro	450	R\$ 7,00	R\$ 3.150,00
51	Sensor de presença	Unidade	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
54	Isolador PVC	Unidade	100	R\$ 0,20	R\$ 20,00
56	Poste acoplado 7m com caixa de medição 50x50 com suporte	Unidade	7	R\$ 690,00	R\$ 4.830,00
58	Grampo para prender fio elétrico	Unidade	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
Valor Total R\$ 40.064,25					

Parágrafo Primeiro – Os materiais deverão ser entregues nos locais abaixo mencionados sem custo de frete, conforme a solicitação e necessidade da administração municipal (através das Secretarias):

- * Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Educação- Rua Recreio, nº 233;
- * Secretaria Municipal de Assistência Social- Rua Mario Abrelino Pagnussatt, nº 707;
- * Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de obras Urbanas - Rua Recreio;
- * Secretaria Municipal de Saúde - Rua Duque de Caxias, nº 386.

Parágrafo Segundo - Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:30 horas. Após o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base nos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021 e para tanto a contratante deverá apresentar sua habilitação.

3.2. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho.

3.3. A prorrogação do contrato além da anuência entre as partes deverá, a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, ou ainda a negociação para a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.4. Os valores inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados a qualquer momento desde que justificado e reajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.

3.5. O valor será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.

3.6. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 40.064,25 (quarenta mil, sessenta e quatro reais com vinte e cinco centavos)**. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 030/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 030/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026**.

6.2. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Secretaria Municipal da Administração

Projeto/Atividade: 2200 - Manutenção da secretaria de administração

Elemento: 3390.30 - material

FR: 1500

Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2101 - Manutenção do gabinete

Elemento: 3390.30 - material

FR: 1500

Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2703 - Manutenção do Setor de Águas

Elemento: 3390.30 - Material de Consumo

FR: 1500

Projeto/Atividade: 2700 - Manutenção do departamento da Agricultura

Elemento: 3390.30 - material

FR: 1500

Secretaria de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2610 - construção e reforma de moradia

Elemento: 3390.30 - material

FR: 1500

Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2400 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411 - Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 - Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2419 - Manutenção do Departamento da Cultura

Projeto/Atividade: 2420 - Manutenção Parque de Eventos

Elemento: 3390.30 - Material de consumo

Fonte de Recurso: 1500.0020, 1550.1063 e 1500.0001

Secretaria de obras Urbanas

Projeto/Atividade: 2904 - Ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública

Elemento: 3390.30 - material

FR: 1500

Secretaria de saúde

Projeto/Atividade: 2504 - Atenção Básica

Elemento: 3390.30.26 - material elétrico

FR: 1500.0040

FR: 1600.4500

FR: 1621.4011

FR: 1621.4090

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em R\$, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

- I** - Acompanhar a entrega do objeto;
- II** - Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos como exemplo, a quantidade a ser entregue;
- III** - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV** - Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V** - Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;
- VI** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII** - Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX** - Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X** - Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI** - Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

10.2.3 Da CONTRATADA:

10.2.3.1. A Contratada se obriga a:

- I** - Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste ETP, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II** - Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III** - Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V** - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI** - Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

VII - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII - Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

IX - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e 3.702/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal solicitante, através de fiscal, servidor designado pela Portaria 12.467/2026.

11.3. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 02 de julho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

SILMAR
DEMAMAN:
496640931
49

Assinado de forma
digital por SILMAR
DEMAMAN:49664
093149
Dados: 2026.07.06
14:10:26 -03'00'



Documento assinado digitalmente
ROBSON CARDOSO
Data: 06/07/2026 14:38:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBSON CARDOSO
CARD FERRAGENS E FERRAMENTAS
LTDA
CONTRATADO

THARLES MUSSKOPF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO

JONEIS DE MORAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.467/2026

SANDRA PROVENSI CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

PATRICIA DEMETRIO
SUPERVISOR DO SETOR PEDAGÓGICO E DO ENSINO FUNDAMENTAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.467/2026

MAIQUELI SCHAVETOCK FLORENCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

FERNANDA ANDREIA SCHMITZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.467/2026

JOCILMAR BARBOSA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR DO CONTRATO**

JAIME CEZAR DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.467/2026

DALTRO CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

ELIZANDRA PAULA PAGNUSSATT ISTAN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.467/2026

KARINA KINTSCHNER LUI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DO CONTRATO

ANDERSON PAGNUSSAT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.467/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: